



GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 7 499, de 14 de agosto de 2026

(INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE LEVANTAMENTO E MONITORAMENTO DO DÉFICIT HABITACIONAL E DA VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Votuporanga, o Programa Municipal de Levantamento e Monitoramento do Déficit Habitacional e da Vulnerabilidade Social, com a finalidade de identificar, mapear e consolidar dados e informações relativos à demanda habitacional e às situações de vulnerabilidade social existentes no Município, visando subsidiar a formulação, o planejamento e o aperfeiçoamento de políticas públicas.

Parágrafo único. O levantamento e o monitoramento dos dados a que se refere o caput deste artigo serão realizados por meio de cadastro de caráter exclusivamente informativo e de planejamento, não gerando direito subjetivo à concessão de benefícios, à inclusão em programas habitacionais ou a atendimento prioritário.

Art. 2º Constituem objetivos do Programa Cadastro Municipal de Déficit Habitacional e Vulnerabilidade Social:

I - contribuir para o levantamento da demanda habitacional existente no Município;

II - subsidiar a formulação e o planejamento de políticas públicas habitacionais e sociais;

III - auxiliar na identificação de situações de vulnerabilidade social relacionadas à moradia; e

IV - promover a produção de informações aptas a orientar a aplicação de recursos públicos e a implementação de programas de interesse social.

Art. 3º Para os fins desta Lei, poderão ser consideradas informações relacionadas às condições habitacionais, socioeconômicas e territoriais da população, observada a legislação aplicável.

Art. 4º Para o atendimento das finalidades previstas nesta Lei, poderão ser utilizados estudos, levantamentos, diagnósticos, cadastros, pesquisas e demais instrumentos aptos à produção e sistematização de informações relacionadas ao déficit habitacional e à vulnerabilidade social.

Art. 5º A utilização e o tratamento de informações observarão a legislação vigente relativa à proteção de

dados pessoais, à transparência pública e ao acesso à informação.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 14 de agosto de 2026.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Nilton Cesar Santiago

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe do Departamento

Esta Lei originou-se do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 93/2026, de autoria do vereador Cabo Renato Abdala.

LEI Nº 7 500, de 14 de agosto de 2026

(DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ACERCA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Votuporanga, a obrigatoriedade de divulgação de informações e orientações acerca dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo e por outros meios que considerar adequados.

Art. 2º Esta Lei tem por objetivos:

I - centralizar e disponibilizar, de forma acessível, as informações sobre os direitos garantidos às pessoas com TEA;

II - orientar famílias, profissionais e a sociedade sobre políticas públicas existentes;

III - promover a inclusão social e o respeito à neurodiversidade;

IV - fortalecer a cidadania e a dignidade da pessoa com TEA; e

V - contribuir para a efetividade das normas de proteção e inclusão.

Art. 3º O conteúdo informativo poderá contemplar, entre outros:

I - direitos previstos na legislação federal, estadual e